



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A -
PROCESSO 09/001.805/2020**

Aos dias 30 do mês de abril de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, Sr. IVO REMUSKA JUNIOR, nomeado pelo Decreto "P" Nº 639 de 30 de agosto de 2019, portador da carteira de identidade nº 109.902 e inscrito no CPF sob o nº 020.143.669-85, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, doravante denominada, EMPRESA PÚBLICA com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor presidente MARCELO DA SILVA ROSEIRA, portador da carteira de identidade nº 011132144-4, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, e inscrito no CPF sob o nº 016.654.977-00, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/001.805/2020, consoante autorização do Sr. Subsecretário de Gestão, publicadas no D.O Rio nº 9, de 25/03/2020, às fls. 5, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito da **UPA ROCHA MIRANDA**, localizada da Área de Planejamento (AP) 3.3, neste Município, nos termos e condições estipulados no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, anexos, ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Projeto Básico e o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio,



assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;

(X) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(Xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(Xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(Xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(Xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(Xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria,

(Xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vi) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS



Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (doze) meses, contados de 01/05/2020 a 30/04/2022.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 35.403.685,68 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito) e correrá a conta do PT 18.75.10.302.0331.2777; FR 100; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas dos Empenhos Nº 2020/000008, em 28/04/2020, no valor de R\$ 5.305.406,66 (cinco



milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos) e Nº 2020/000009 em 28/04/2020 no valor de R\$ 2.381.043,03 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, quarenta e três reais e três centavos).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela
R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57
16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57
19ª Parcela	20ª Parcela	21ª Parcela
R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57
22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57	R\$ 1.475.153,57

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias <https://osinfo.prefeitura.rio/>, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017 até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2020, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de



peçoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à empresa pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa pública deverá manter as condições de habilitação previstas no plano de trabalho durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.



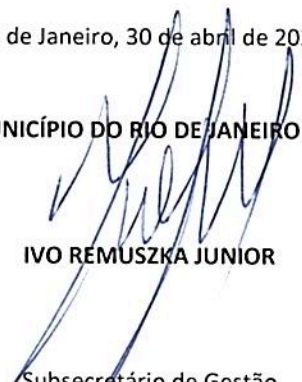
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

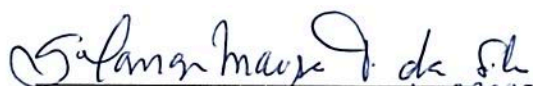
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


IVO REMUSZKA JUNIOR

Subsecretário de Gestão
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE


MARCELO ROSEIRA
Diretor – Presidente


TESTEMUNHA CPF 000627047-61


TESTEMUNHA



PLANO DE TRABALHO PARA
O CONVÊNIO UPA PORTE III
ROCHA MIRANDA

01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020



I. DADOS CADASTRAIS PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE CNPJ:19.402.975/0001-74

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo Roseira CPF: 016.654.977-00

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Reis CRM: 5264202-9

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito da UPA ROCHA MIRANDA, localizada na AP 3.3 no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

III. METAS

- a) Manter a operacionalização de serviços de urgência e emergência da UPA SENADOR CAMARÁ procurando melhorar continuamente a qualidade da atenção e do acesso da população às ações de saúde;
- b) Atingir as metas dos indicadores propostos pela SMS;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

IV. FASES DA EXECUÇÃO

1. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DE EMERGÊNCIA



A UPA ROCHA MIRANDA é a porta de entrada para casos clínicos de urgência e emergência, de demanda pré-hospitalar ou regulada da rede de atenção às urgências (ambulâncias, SAMU, Corpo de Bombeiros e Central de Regulação Unificada) e para os casos clínicos agudos ou crônicos agudizados da demanda espontânea, funcionando 24h por dia.

A RioSaúde proverá recursos para a demanda média de 350 atendimentos/dia entre acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem para atender a demanda de urgência e emergência ambulatorial disponibilizando:

- 09 leitos de observação adulto – sala amarela adulto;
- 04 leitos de observação pediátrica – sala vermelha pediátrica;
- 04 leitos de estabilização – sala vermelha.
- 02 leitos de observação individual.

Todo paciente quando da sua chegada a UPA ROCHA MIRANDA será acolhido e atendido de acordo com sua necessidade de saúde, segundo protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco preconizados pela MS e sua prioridade de atendimento médico seguirá os critérios técnicos e não necessariamente ao horário de chegada a unidade.

A privacidade do paciente será preservada, assegurando-lhe um ambiente de respeito e dignidade e o fornecimento de orientações, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

A presença de acompanhantes na UPA ROCHA MIRANDA será bem vinda sempre que possível e será normatizada com base na legislação vigente.

A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados serão registrados pelas equipes médica, de enfermagem e demais profissionais de saúde no prontuário do paciente, em cada turno, atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

Todos os funcionários obedecerão aos procedimentos padrão da empresa, bem como as orientações do manual de condutas da RioSaúde e as orientações da equipe SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

A unidade é gerida pelos coordenadores Médico, de Enfermagem e de Operações.



ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

O Acolhimento ocorre em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da Unidade.

A classificação de risco na UPA ROCHA MIRANDA é realizada pela equipe de enfermagem capacitada, podendo dispor do auxílio de ferramentas operacionais, que se integrem a todos os demais instrumentos necessários à classificação do paciente, agilizando o atendimento e aprimorando as definições de prioridade.

PROCESSO DE ACOLHIMENTO

Todos os pacientes que procuram os serviços de saúde da UPA ROCHA MIRANDA são acolhidos por profissionais com uma postura capaz de escutar e dar respostas mais adequadas. Acolher significa prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família, em relação a outros serviços de saúde da rede para continuidade da assistência estabelecendo articulações com estes serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A classificação de risco na UPA ROCHA MIRANDA é realizada pela equipe de enfermagem capacitada, podendo dispor do auxílio de ferramentas operacionais, que se integrem a todos os demais instrumentos necessários à classificação do paciente, agilizando o atendimento e aprimorando as definições de prioridade. Inclui hardware, software e equipamentos clínicos autorizados pela Anvisa. O critério para estabelecimento do nível de classificação é baseado no Protocolo de Manchester (adulto) e CLARIPED (pediátrico) usando um processo de escuta qualificada e tomada de decisão baseada nestes protocolos e aliada à capacidade de julgamento crítico e experiência do enfermeiro.

A classificação é feita de acordo com os seguintes níveis de severidade:



A ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

O atendimento de emergência caracteriza-se pelo serviço assistencial clínico e pediátrico, dispondo de consultórios, sala de medicação, leitos de observação, serviço de radiologia, eletrocardiograma e exames laboratoriais compatíveis com os protocolos usuais da SMS para atendimentos de período de até 24h.

O atendimento será baseado em procedimentos padrão desenvolvidos pela RioSaúde e disponibilizados aos profissionais de saúde e revisados periodicamente de acordo com as boas práticas e evidências clínicas.

A UPA ROCHA MIRANDA contará com SADT funcionando nas 24h do dia.

A UPA ROCHA MIRANDA, dentro do seu grau de complexidade, se define como unidade fixa de atendimento Pré-Hospitalar da Rede de Urgência e Emergência - RUE, interagindo com os demais serviços de saúde compondo a rede de atenção integral ao paciente.



B SOLICITAÇÕES DE INTERNAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A COMPLEXIDADE DA UPA

A UPA ROCHA MIRANDA é uma unidade pré-hospitalar, de funcionamento 24 horas, responsável pelo primeiro atendimento do paciente de demanda espontânea, ou referenciado da rede de atenção às urgências (ambulâncias, SAMU, Corpo de bombeiros ou Central de Regulação Unificada RJ), devendo possuir capacidade operacional e funcional para garantir a assistência adequada para sua complexidade, por período de tempo que permita a regulação dos pacientes para leitos de internação ou para tratamento definitivo em vaga zero. Após o primeiro atendimento, estabilização e diagnóstico do paciente, este poderá ser liberado ou indicada internação hospitalar, que deverá proceder em até 24 horas. Quando a necessidade de internação hospitalar ou transferência do paciente for identificada, a equipe fará prontamente a inserção da solicitação nos sistemas oficiais de regulação adequados à demanda do paciente, para continuidade do seu tratamento em unidade da Rede compatível com seu quadro clínico. A unidade será responsável por manter profissionais capacitados e treinados nos protocolos de regulação definidos pela SMS e manter atualizado o quadro clínico e exames pertinentes e monitorizando diariamente com a Central de Regulação o status da demanda de transferência dos pacientes em observação.

C REFERÊNCIA GARANTIDA E RESPONSÁVEL, PARA UNIDADES DA REGIÃO PARA OS ATENDIMENTOS COM PERFIL DE ATENÇÃO BÁSICA

Todos os pacientes serão acolhidos em suas demandas, aqueles identificados com perfil de atenção básica serão encaminhados com o formulário Padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Encaminhamento da Atenção Secundária para a Atenção Primária, preenchido com o nome do paciente, motivo do encaminhamento e orientação dada. O paciente deverá ser devidamente orientado quanto a sua unidade de referência.

D TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES

Contratação de serviço de transporte ambulância tipo UTI Avançada, tipo D, somente com Motorista-Socorrista por um período de 24h, 7 (sete) dias da semana, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002.



E GESTÃO CLÍNICA

Objetivos da Gestão Clínica:

- Padronização dos processos assistenciais e operacionais;
- Implantação e treinamento dos protocolos assistenciais;
- Aprimoramento do prontuário eletrônico visando a segurança do paciente;
- Padronização e revisão sistemática da grade de insumos e serviços;
- Envolvimento dos profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades;
- Adoção de modernas metodologias de gestão, como a metodologia “lean” visando a qualidade assistencial e a gestão do custo.

F AUDITORIA CLÍNICA

Será realizada auditoria clínica através das seguintes comissões:

I. COMISSÃO DE ÓBITOS

A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Óbitos, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela avaliação da assistência prestada na unidade a partir da análise dos prontuários de óbitos da Unidade, possibilitar a detecção da ocorrência de eventos que indiquem necessidade de revisão do processo assistencial e a avaliação do funcionamento da própria unidade. Será composta por profissionais da área de saúde de nível superior.

Para a coleta de dados será utilizado instrumento específico, tendo como fontes de informação, o Boletim de Atendimento de Emergência, o sumário de alta, a declaração de óbito e as anotações médicas e de enfermagem. Caberá a Comissão, a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade.

A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão



registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

II. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Revisão de Prontuário, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela análise dos itens que deverão constar obrigatoriamente no registro do atendimento/acompanhamento: dados de identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.

A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

G PROCEDIMENTOS PADRÃO

As atividades realizadas na UPA ROCHA MIRANDA são baseadas em Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP), Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização de tarefas e assegurando aos usuários um serviço de qualidade. Os procedimentos padrão facilitam o trabalho de todos, proporcionando mais segurança aos colaboradores e aos pacientes.

Todos os procedimentos padrão elaborados pela RioSaúde respeitam as determinações da SMS. Os Procedimentos Padrão referentes aos processos de Compras e Logística seguirão os mesmos procedimentos realizados pela administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, lei federal 13303/16 e demais regulamentações municipais pertinentes.

H DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA

São oferecidos treinamentos operacionais, técnicos e comportamentais para todos os colaboradores da UPA ROCHA MIRANDA.



1. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A unidade dispõe dos seguintes sistemas principais:

Prontuário eletrônico que suporta fluxos de atendimento contemplando: registro de pacientes com identificação através de pulseira com código de barras, classificação de risco, registro de atendimento médico, pedidos de exames, medicação, procedimentos médicos e internação de urgência com gestão de leitos.

Sistema de informação que apoia o enfermeiro na Classificação de risco, baseado nos Protocolos de Manchester (adulto) e CLARIPED (pediátrico) com integração de medidores de sinais vitais acoplados, auxiliando os profissionais que os utilizam.

Painel Eletrônico para chamada nominal de cada paciente através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores.

Sistema de controle e acompanhamento de fluxo de suprimentos.

Totem de Pesquisa de Satisfação com monitor touch-screen com interação em português e inglês, com identificação de paciente através de código de barras. Além das pesquisas realizadas no totem também são feitas pesquisas com a ouvidoria proativa da empresa.

Integração de sistema operacional de prontuário eletrônico aos demais sistemas de informação dos serviços de apoio diagnóstico.

2 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Havendo para reposição do quadro de pessoal necessário ao funcionamento das unidades, serão convocados os profissionais dos bancos dos cursos vigentes ou realizados processos seletivos simplificados nos termos da Lei 1.978/93, caso não haja banco disponível.

Contatação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais – profissionais de saúde e de apoio às atividades de urgência e de regulação regional

O recrutamento se dará prioritariamente por concurso público, com contratação pela CLT. Se não houver banco de concursados, a contratação se dará por tempo determinado e por processo de seleção simplificado.



Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos à todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado.

A UPA ROCHA MIRANDA contará com os profissionais listados na tabela abaixo. Esta composição poderá sofrer alterações consoante com eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando otimizar o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, é obrigada a aplicar o reajuste salarial anual, definido pelo Sindicato.



UPA ROCHA MIRANDA MARÇO/2020

Categoria	QUANT	Salário Base	Salário + adiantamento de reajuste 2019	Insalubridade de	Adicional Noturno	Adicional de Final de Semana	Remuneração per capita	Encargos Trabalhistas (FGTS, 13ª e Férias)	Total per capita c/ encargos	Custo Total folha s/ benefícios	Total Benefícios (plano de saúde + VT)	custo Total c/previsão de benefícios
Assistente Administrativo - Dia (40h)	8	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.826,11	R\$ 501,08	R\$ 2.327,19	R\$ 18.617,54	R\$ 2.343,60	R\$ 20.961,14
Assistente Administrativo - Rotina (40h)	4	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.826,11	R\$ 501,08	R\$ 2.327,19	R\$ 9.308,77	R\$ 1.171,80	R\$ 10.480,57
Assistente Administrativo - Noite (40h)	6	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ 2.149,53	R\$ 589,83	R\$ 2.739,36	R\$ 16.436,16	R\$ 1.757,70	R\$ 18.193,86
Assistente Social - Dia (30h)	3	R\$ 2.707,62	R\$ 3.066,38	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.275,38	R\$ 898,76	R\$ 4.174,14	R\$ 12.522,43	R\$ 344,25	R\$ 12.866,68
Cirurgião Dentista (24h)	7	R\$ 2.988,41	R\$ 3.384,37	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.593,37	R\$ 986,02	R\$ 4.579,40	R\$ 32.055,77	-	R\$ 32.055,77
Coordenador Médico (40h)	1	R\$ 18.337,50	R\$ 20.767,22	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.976,22	R\$ 5.755,87	R\$ 26.732,09	R\$ 26.732,09	-	R\$ 26.732,09
Coordenador de Enfermagem (40h)	1	R\$ 6.297,50	R\$ 7.131,92	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.340,92	R\$ 2.014,35	R\$ 9.355,27	R\$ 9.355,27	-	R\$ 9.355,27
Coordenador de Operações (40h)	1	R\$ 3.828,72	R\$ 4.336,03	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.545,03	R\$ 1.247,15	R\$ 5.792,18	R\$ 5.792,18	-	R\$ 5.792,18
Enfermeira (40h)	1	R\$ 3.610,16	R\$ 4.088,51	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.297,51	R\$ 1.179,24	R\$ 5.476,74	R\$ 5.476,74	-	R\$ 5.476,74
Enfermeiro Plantonista - Dia (30h)	10	R\$ 2.707,62	R\$ 3.066,38	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.275,38	R\$ 898,76	R\$ 4.174,14	R\$ 41.741,44	R\$ 2.929,50	R\$ 44.670,94
Enfermeiro Plantonista - Noite (30h)	9	R\$ 2.707,62	R\$ 3.066,38	R\$ 209,00	R\$ 613,28	R\$ -	R\$ 3.888,66	R\$ 1.067,05	R\$ 4.955,70	R\$ 44.601,32	R\$ 2.636,55	R\$ 47.237,87
Farmacêutico (40h)	1	R\$ 3.610,16	R\$ 4.088,51	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.297,51	R\$ 1.179,24	R\$ 5.476,74	R\$ 5.476,74	-	R\$ 5.476,74
Médico Pediatra (12h) FDS Dia	4	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ 5.502,98	R\$ 1.510,02	R\$ 7.013,00	R\$ 28.052,01	-	R\$ 28.052,01
Médico Pediatra (12h) FDS Noite	6	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ 882,33	R\$ 882,33	R\$ 6.385,32	R\$ 1.752,13	R\$ 8.137,45	R\$ 48.824,67	-	R\$ 48.824,67
Médico Pediatra (12h) semana Dia	10	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.620,65	R\$ 1.267,91	R\$ 5.888,56	R\$ 58.885,61	-	R\$ 58.885,61
Médico Pediatra (12h) semana Noite	8	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ 882,33	R\$ -	R\$ 5.502,98	R\$ 1.510,02	R\$ 7.013,00	R\$ 56.104,03	-	R\$ 56.104,03
Médicos (12h) semana Dia	20	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.620,65	R\$ 1.267,91	R\$ 5.888,56	R\$ 117.771,22	-	R\$ 117.771,22
Médicos (12h) semana Noite	16	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ 882,33	R\$ -	R\$ 5.502,98	R\$ 1.510,02	R\$ 7.013,00	R\$ 112.208,06	-	R\$ 112.208,06
Médicos (12h) FDS Dia	8	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ 5.502,98	R\$ 1.510,02	R\$ 7.013,00	R\$ 56.104,03	-	R\$ 56.104,03
Médicos (12h) FDS Noite	12	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ 882,33	R\$ 882,33	R\$ 6.385,32	R\$ 1.752,13	R\$ 8.137,45	R\$ 97.649,35	-	R\$ 97.649,35
Técnico de Enfermagem Plantonista Dia (30h)	27	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.826,11	R\$ 501,08	R\$ 2.327,19	R\$ 62.834,19	R\$ 7.909,65	R\$ 70.743,84
Técnico de Enfermagem Plantonista Noite (30h)	21	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ 2.149,53	R\$ 589,83	R\$ 2.739,36	R\$ 57.526,57	R\$ 6.151,95	R\$ 63.678,52
Técnico de Farmácia Dia (30h)	3	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.826,11	R\$ 501,08	R\$ 2.327,19	R\$ 6.981,58	R\$ 878,85	R\$ 7.860,43
Técnico de Farmácia Noite (30h)	3	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ 2.149,53	R\$ 589,83	R\$ 2.739,36	R\$ 8.218,08	R\$ 878,85	R\$ 9.096,93
Técnico de Radiologia (24h)	7	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ 2.149,53	R\$ 589,83	R\$ 2.739,36	R\$ 19.175,52	R\$ 2.050,65	R\$ 21.226,17
Técnico de Saúde Bucal (40h)	2	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ 2.149,53	R\$ 589,83	R\$ 2.739,36	R\$ 5.478,72	R\$ 585,90	R\$ 6.064,62
Técnico de Segurança do Trabalho (40h)	1	R\$ 1.922,56	R\$ 2.171,30	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.386,30	R\$ 654,80	R\$ 3.041,10	R\$ 3.041,10	R\$ 292,95	R\$ 3.334,05
Total	200									R\$ 966.971,21	R\$ 30.046,95	R\$ 997.018,16

Quantitativo por categoria - UPA ROCHA MIRANDA



3. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

A RioSaúde é responsável pelos processos de aquisição de material permanente, insumos, medicamentos, serviços de apoio como, maqueiro, vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo, lavanderia, engenharia clínica e manutenção predial assim como serviços de tecnologia da informação e de comunicação, serviço de apoio à diagnose e terapêutica – SADT- RX, laboratório de análises clínicas, ECG.

Ressaltamos que não faz parte de nosso rol de serviços aqueles que destoam do perfil de uma unidade de pronto atendimento do Tipo III (ex.: diálise e alimentação enteral).

A RioSaúde segue a legislação e normas vigentes que regula as empresas públicas.

4. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no convênio, através dos indicadores relacionados abaixo. Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

	INDICADOR	FÓRMULA	META
1	Percentual de BAE dentro do padrão de conformidades.	Total de BAE dentro do padrão de conformidade x100/ Total de BAE analisados	>90%
2	Treinamento hora homem.	Total de horas homem treinados no mês/ N° funcionários ativos no período.(considerar somente equipe técnica)	1,5h homem treinado/ mês
3	Preenchimento adequado de fichas SINAN em todos os casos previstos	Número de fichas SINAN preenchidas x 100/ Total de situações com SINAN obrigatório	100%
4	Porcentagem de pacientes atendidos por médico.	N° de atendimentos médicos x 100/ N° total de pacientes acolhidos	≥70%



5	Tempo médio de espera para entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco ⁽¹⁾	Somatório dos tempos de todos os pacientes de determinada faixa / Quantidade de pacientes classificados na mesma faixa. Observação: 1) A fórmula deverá ser aplicada separadamente para as faixas: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados) 2) O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.	Meta por faixa: Vermelho: ZERO min Laranja: ≤15 minutos Amarelo: ≤30 minutos Verde: ≤60min Azul: até 24hs ou redirecionado à rede de atenção primária.
6	Tempo de permanência na emergência ⁽²⁾	Σ do nº de pacientes-dia na observação/ Nº de saídas	< 1 dia
7	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) ≤24h ⁽³⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação ≤ 24 (sala amarela +vermelha) x 100/ Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 4%
8	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) > 24h ⁽⁴⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação > 24 (sala amarela +vermelha) x 100/ Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 7%
9	Percentual de pacientes com diagnostico de sepses que iniciaram antibióticoterapia em até 2 horas.	Total de pacientes com antibióticos infundidos em um tempo <2 horas na SEPSE x 100/ Total de pacientes com diagnostico de SEPSE.	100%
10	Percentagem de tomografias realizadas em pacientes com AVC	Total de pacientes com AVC que realizaram TC x100/ Total de pacientes com diagnóstico de AVC	100%
11	Percentual de Trombólise realizadas no tratamento do IAM com supra de ST.	Total de pacientes IAM com Supra de ST Trombolizados x100/ Total de pacientes com diagnóstico de IAM com Supra de ST	100%



12	Índice de questionários preenchidos pelos pacientes em observação.	Nº de Questionários preenchidos x100 / Total de pacientes em observação	>30%
13	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos.	Nº de Conceitos satisfeito e muito satisfeito x 100/ Total de Respostas efetivas	>85%

Observações:

⁽¹⁾ Para o cálculo do Tempo Médio de Espera entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco, a fórmula deverá ser aplicada separadamente para cada faixa: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados). O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.

⁽²⁾ Nos casos de permanência superior a 01 dia, a pontuação do indicador Tempo de Permanência na Emergência será devida caso a contratada comprove que houve tentativa oportuna de transferência de pacientes, através de planilha contendo: Iniciais dos pacientes com permanência superior a 24h, data e hora de internação, data e hora de inserção no SISREG, data e hora da saída, motivo da saída, diagnóstico.

⁽³⁾ Para o cálculo da Taxa de Mortalidade $\leq 24h$, excluem-se os que, chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação nem outros atos terapêuticos. Inclui todos os falecimentos por qualquer causa durante sua permanência na UPA. Taxas de Mortalidade superiores a 4% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do "score" APACHE II) da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).

⁽⁴⁾ Para o cálculo da Taxa de Mortalidade $>24h$, as taxas superiores a 7% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do "score" APACHE II) da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).

A satisfação dos usuários (pacientes e acompanhantes) das salas internas (amarela e vermelha) é avaliada através de questionário desenvolvido pela RioSaúde e a satisfação na área de ambulatório é medida através de pesquisa por meio de terminal de autoatendimento.



Para a conformidade dos prontuários ou boletins de atendimento, a análise é feita por amostragem, sendo garantido no mínimo 10% do total de BAE abertos em decorrência de atendimento médico no período de 30 dias.

A RioSaúde elabora mensalmente Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores onde está explícito as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores são enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde objetos da Contratada, através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mínimo trimestral dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios trimestrais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde reunir-se-ão trimestralmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade buscando, a melhoria contínua dos serviços ofertados.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da UPA ROCHA MIRANDA.

V. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS adiantará trimestralmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, no Anexo I.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38125, de 29/11/2013,



ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor de apoio à Gestão, do cronograma de desembolso deste Convênio, poderá ser utilizado pela sede da RioSaúde, a qual gerencia os convênios firmados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Este Plano de Trabalho não prevê recursos de parcela variável, anteriormente destinada a investimentos em Incentivo a Gestão de Pessoas e a Aquisição de Material Permanente.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado para aprovação da CODESP.

VI. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio é de 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2020 até 30 de abril de 2022. Segue no ANEXO 1, o Cronograma de Aplicação dos Recursos.



UPA ROCHA MIRANDA

ANEXO 1 – Cronograma de Desembolso - UPA Rocha Miranda

1. Cronograma ROCHA MIRANDA

Itens	%	1		2		3		4	
		maio-20		junho-20		julho-20		agosto-20	
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	4,5%	R\$ 66.381,91	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91	R\$
CONCESSIONÁRIAS	2,1%	R\$ 31.521,25	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25	R\$
CONTRATOS	19,7%	R\$ 290.232,25	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25	R\$
MATERIAL MEDICO / INSUMO	3,4%	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$
MEDICAMENTOS	2,7%	R\$ 40.000,00	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00	R\$
RH	67,6%	R\$ 997.018,16	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16	R\$
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$

Itens	%	5		6		7		8	
		setembro-20		outubro-20		novembro-20		dezembro-20	
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	4,5%	R\$ 66.381,91	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91	R\$
CONCESSIONÁRIAS	2,14%	R\$ 31.521,25	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25	R\$
CONTRATOS	19,67%	R\$ 290.232,25	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25	R\$
MATERIAL MEDICO / INSUMO	3,39%	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$
MEDICAMENTOS	2,71%	R\$ 40.000,00	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00	R\$
RH	67,59%	R\$ 997.018,16	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16	R\$
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$

Itens	%	6%		9		10		11	
		8 meses	Anual 2020	janeiro-21		fevereiro-21		março-21	
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	4,5%	R\$ 531.055,28	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91	R\$
CONCESSIONÁRIAS	2,14%	R\$ 252.170,00	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25	R\$
CONTRATOS	19,67%	R\$ 2.321.858,00	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25	R\$
MATERIAL MEDICO / INSUMO	3,39%	R\$ 400.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$
MEDICAMENTOS	2,71%	R\$ 320.000,00	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00	R\$
RH	67,59%	R\$ 7.976.145,30	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16	R\$
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 11.801.228,58	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 11.801.228,58	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$

Itens	%	12		13		14		15	
		abril-21		maio-21		junho-21		julho-21	
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	4,5%	R\$ 66.381,91	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91	R\$
CONCESSIONÁRIAS	2,14%	R\$ 31.521,25	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25	R\$
CONTRATOS	19,67%	R\$ 290.232,25	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25	R\$
MATERIAL MEDICO / INSUMO	3,39%	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$
MEDICAMENTOS	2,71%	R\$ 40.000,00	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00	R\$
RH	67,59%	R\$ 997.018,16	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16	R\$
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$



UPA ROCHA MIRANDA

Itens	%	16		17		18		19	
			agosto-21		setembro-21		outubro-21		novembro-21
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	4,5%	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91
CONCESSIONÁRIAS	2,14%	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25
CONTRATOS	19,67%	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25
MATERIAL MEDICO / INSUMO	3,39%	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00
MEDICAMENTOS	2,71%	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00
RH	67,59%	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57
B) Parte variável	0,0%	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57

Itens	%	20		12 meses		21		22	
			dezembro-21		Anual 2021		janeiro-22		fevereiro-22
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	4,5%	R\$	66.381,91	R\$	796.582,92	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91
CONCESSIONÁRIAS	2,14%	R\$	31.521,25	R\$	378.255,00	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25
CONTRATOS	19,67%	R\$	290.232,25	R\$	3.482.787,00	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25
MATERIAL MEDICO / INSUMO	3,39%	R\$	50.000,00	R\$	600.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00
MEDICAMENTOS	2,71%	R\$	40.000,00	R\$	480.000,00	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00
RH	67,59%	R\$	997.018,16	R\$	11.964.217,96	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$	1.475.153,57	R\$	17.701.842,88	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57
B) Parte variável	0,0%	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$	1.475.153,57	R\$	17.701.842,88	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57

Itens	%	23		24		4 meses	
			março-22		abril-22		Anual 2021
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	4,5%	R\$	66.381,91	R\$	66.381,91	R\$	265.527,64
CONCESSIONÁRIAS	2,14%	R\$	31.521,25	R\$	31.521,25	R\$	126.085,00
CONTRATOS	19,67%	R\$	290.232,25	R\$	290.232,25	R\$	1.160.929,00
MATERIAL MEDICO / INSUMO	3,39%	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	200.000,00
MEDICAMENTOS	2,71%	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00	R\$	160.000,00
RH	67,59%	R\$	997.018,16	R\$	997.018,16	R\$	3.988.072,65
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	5.900.614,29
B) Parte variável	0,0%	R\$	-	R\$	-	R\$	-
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$	1.475.153,57	R\$	1.475.153,57	R\$	5.900.614,29

O valor do RH está contemplado com os benefícios do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde.

Programa de Trabalho: 18.86.10.302.0306.2009.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78.
Nota de Empenho n.º: 2020/0309, no valor de R\$ 14.731,29 (quatorze mil e setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)
Fundamento: Artigo 57, II da Lei 8.666/93 e alterações (Pregão), ao RGCA editado através do Decreto nº 3.221 de 18/09/81, edital por PREGÃO ELETRÔNICO - PE IPLANRIO Nº 082/2015 e o decidido nos Processos nº 01.300.304/2014 e 09/82.000.067/2015.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO N.º: 12/800.181/2020
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO N.º: 28/2020
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020
PARTE: F-Artes e Capivara Filmes Produções Artísticas Ltda
OBJETO: Autorização de Uso Onerosa da Grande Sala, para a Live Funk Orquestra, no dia 19/09/2020
VALOR: R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo n.º: 09/200.028/2020
Instrumento n.º: Contrato nº 125/2020
Data da Assinatura: 10/06/2020
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias
Valor: R\$ 464.157,12 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos)
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da contratada, tanques criogênicos e locação de equipamento para administração de óxido nítrico além de locação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico, para atender o Hospital Municipal Rocha Faria.
Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.05
Nota de Empenho: 2020/1412
Fundamento: Inciso XV, Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR - CPF: 100.568.587-87
AVISO DE LEILÃO
A SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **25 de setembro de 2020**, às 09h30min, Realizará leilão SEOP 20-20 somente on-line, excepcionalmente não haverá o leilão presencial, devido a contaminação por Coronavírus (COVID-19) e o estado de pandemia decretado pela OMS (Organização Mundial de Saúde), dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, classificados como veículos recuperáveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento, conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujos proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. EDGAR DE CARVALHO JUNIOR - CPF: 100.568.587-87, devidamente matriculado na JUCERJA sob o nº 032. A cópia do edital poderá ser consultada através dos sites www.rj.gov.br / www.somobi.com.br

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR - CPF: 100.568.587-87
AVISO DE LEILÃO
A SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **25 de setembro de 2020**, às 09h00min, Realizará leilão SEOP 19-20 somente on-line, excepcionalmente não haverá o leilão presencial, devido a contaminação por Coronavírus (COVID-19) e o estado de pandemia decretado pela OMS (Organização Mundial de Saúde), dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, classificados como veículos recuperáveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento, conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujos proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. EDGAR DE CARVALHO JUNIOR - CPF: 100.568.587-87, devidamente matriculado na JUCERJA sob o nº 032. A cópia do edital poderá ser consultada através dos sites www.rj.gov.br / www.somobi.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: 06/701.669/2019
Instrumento: Contrato nº 100/2020
Data da assinatura: 02/09/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMHC E PRODÍGY CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Objeto: Obras de reforma da Área de Lazer na Rua Camacho, Porto Seguro, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ
Valor: R\$ 204.915,27
Prazo: 60 dias

Programa de Trabalho: 15.03.15.451.0319.1796
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Nota de empenho: 2020/000904
Valor dos Empenhos: R\$ 204.915,27
Fundamento: Lei 8.666/1993 e suas alterações

SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO
INSTRUMENTO: Termo nº 93/2020-F/SUBPA, 1º Termo Aditivo de Reratificação ao Termo de Cessão de Uso nº 39/2019-F/SUBPA, lavrado em 03/09/2020, às fls. 126 a 127, Livro 119, Série B da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.
PARTE: 1) Município do Rio de Janeiro 2) Club de Regatas Vasco da Gama.
OBJETO: Alterar a Cláusula Décima do Termo de Cessão de Uso nº 39/2019-F/SUBPA.
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo 04/550.278/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: 06/500.708/2020
Instrumento: Contrato nº 095/2020
Data da assinatura: 26/08/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMHC E IMPAKTUS ENGENHARIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE COMO INTERVENIENTE
Objeto: Serviços emergenciais de apoio técnico às atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus nas unidades de Saúde de todas as Coordenadorias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde
Valor: R\$ 1.792.094,14
Prazo: 180 dias
Programas de Trabalho: 18.01.10.302.0306.1063
Natureza da despesa: 4.4.90.39.09
Nota de empenho: 2020/001317
Valor Total dos Empenhos: R\$ 1.792.094,14
Fundamento: Lei 13.979/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
(*) Onde se lê: Processo Instrutivo n.º: 09/001.840/2019
Nota de Empenho n.º: 2020/000735, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e nº 2020/000226, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).
Leia-se: Processo Instrutivo n.º: 09/001.840/2019
Nota de Empenho n.º: 2020/000735, no valor de R\$ 1,00 (um real)
(*) Por ter saldo com incorreção no D.O. nº 118-pág. 25 - 1ª e 2ª colunas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Processo Instrutivo: 01/820.274/2017
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 039/2020 ao Contrato de Locação nº 0074/2017
Data da Assinatura: 01/06/2020
Vigência: 30 (trinta) meses a partir de 01/06/2020 a 01/11/2022
Partes: SMDT e o Locador Sr. CARLOS AMÉRICO ALVARENGA RABELO.
Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) meses, a contar de 01/06/2020 a 01/11/2022
Valor: R\$ 174.291,23 (Cento e sessenta e quatro mil e duzentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)
Programa de Trabalho: 40.01.08.367.0089.2731
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.14
Nota de Empenho n.º: 2020/000149
Fundamento: Lei Federal nº 8.245/1991.

FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: 14/300.723/2020
Contrato n.º: 26/2020.
Data de Assinatura: 07/08/2020
Partes: FJP E TICKET LOG - Ticket Soluções HDFT S/A
Objeto: prestação de serviço de apoio operacional à administração e gerenciamento de abastecimento da frota, máquinas e equipamentos através do fornecimento de cartões magnéticos, para serem utilizados em veículos próprios ou locados pelos órgãos/entidades do Município do Rio de Janeiro, com fornecimento de óleo diesel, álcool e gasolina, através de rede de postos, próprios e/ou credenciados, para atender a FJP.
Valor: R\$ R\$ 53.286,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais). Foi empenhado R\$ 18.661,50 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2020.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses
Programa de Trabalho: 28.41.18.122.0385.4165
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.39
Nota de Empenho: 2020/000304
Fundamento: Art. 1 da Lei nº 10.520/2002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS - SEMESQVE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO N.º: 08/002.809/2019
TERMO DE EXECUÇÃO N.º 014/2020 ao TERMO DE CONTRATO SMASDH nº 097/2019
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2020
PARTE: PCRJ/SEMESQVE e FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
OBJETO: Transferência de recursos pela SMASDH (UA 1710) em favor da SEMESQVE (UA 2802) destinada à prestação de serviços de medições de sistemas.
PRazo: de 01/10/2020 até 29/05/2021
VALOR TOTAL: R\$ 9.900,16 (nove mil e novecentos reais e dezesseis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 28.02.08.241.0099.2000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.31
NOTA DE EMPENHO N.º: 2020/000006
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2020, artigo 1º, caput

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
PROCESSO INSTRUTIVO N.º: 09/001.805/2020
CONVÊNIO N.º: 020/2020 - Livro II-2-2- Fís. 80 a 83
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020
CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
OBJETO: Constitui objeto deste CONVÊNIO o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito da UPA ROCHA MIRANDA, localizada na Área de Planejamento (AP) 3.3, neste Município, nos termos e condições estipulados no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, anexos, ao presente instrumento.
PRazo: é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 01/05/2020 a 30/04/2020
VALOR: R\$ 35.403.685,68 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Programa de Trabalho: 18.75.10.302.0331.2777.
Fonte: 100
ID: 3.3.91.39.25
Notas de Empenhos: n.º 2020/000008 no valor de R\$ 5.305.406,66 (cinco milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos) e nº 2020/000009 no valor de R\$ 2.381.043,03 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e três centavos)
FUNDAMENTO: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/001.805/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo n.º: 09/003.469/2016
4º Termo Aditivo n.º: 105/2020 ao Contrato nº 108/2016.
Data da Assinatura: 21/08/2020
Partes: PCRJ/SM e a PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S.S LTDA
Objeto: Prestação de serviços de dosimetria
Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 17/07/2020 até 16/07/2021.
Valor Total: R\$ 97.978,44
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.2009
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.59
Nota de Empenho n.º: 2020/001211, no valor de R\$ 1,00 (hum real)
Fundamento: Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

MANTENHA, AO MENOS, 2 METROS DE DISTÂNCIA DOS OUTROS.

